

XXXIII

Remuneração Base Anual da Entidade Gestora do Edifício para efeitos de deduções e multas

1. Para efeitos da aplicação dos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 107.^a, e do n.º 8 da Cláusula 110.^a do Contrato de Gestão, bem como dos n.ºs 3.3, 4.1, 5.1 e 5.2 do Anexo VIII ao mesmo:
 - a) A componente variável da remuneração base anual da Entidade Gestora do Edifício, é de 4.368.199,00 euros, a preços de Janeiro de 2010, a evoluir de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente ao mês de Janeiro de cada ano de vigência do Contrato;
 - b) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a componente fixa da remuneração base anual da Entidade Gestora do Edifício, para cada ano do Contrato, a preços correntes de cada ano, considerando a produção de efeitos do Contrato de Gestão a 1 de Julho de 2010, é a constante da tabela seguinte:

Componente Fixa da remuneração base anual (valores em euros, a preços correntes de cada ano)					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
7.733.333,33	11.600.000,00	11.600.000,00	11.600.000,00	11.600.000,00	11.600.000,00
2018	2019	2020	2021	2022	2025
11.600.000,00	11.600.000,00	9.860.000,00	6.496.000,00	2.436.000,00	

2. Para efeitos do presente Anexo, aplica-se o disposto nos n.ºs 6, 9 e 10 da Cláusula 100.^a do Contrato.